



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 11 / 2026

Do Senhor Franzé Silva

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Batalha, na forma, e pelo prazo especificado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a Cessão de Uso, a título gratuito, à Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Batalha, inscrita no CNPJ nº 27.749.693/0001-76, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 76, Centro de Batalha.

Parágrafo único. A Cessão de Uso do imóvel descrito no caput deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo termo de cessão de uso.

Art.2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado exclusivamente à instalação da sede da entidade e ao desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, bem como ao apoio às suas famílias.

§1º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

§2º A entidade cessionária poderá formar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º Fica a Secretaria da Administração do Estado autorizada a proceder às adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel a ser cedido.

Art.3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de Uso, ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatórias pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade do cessionário.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

Art.4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo especificado de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Administração do Estado adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), ____ de _____ de 2026.


FRANZE SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

JUSTIFICATIVA

Cuida a presente proposição de indicar ao Poder Executivo Estadual a adoção das providências necessárias para autorizar a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batalha – APAE de Batalha.

A APAE constitui organização da sociedade civil sem fins lucrativos que integra o Movimento Apaeano, rede nacional fundada em 1954 e voltada à promoção da atenção integral às pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência intelectual e múltipla, atuando na defesa de direitos, na promoção da cidadania e na inclusão social.

O Movimento Apaeano reúne pais, familiares, pessoas com deficiência, voluntários, profissionais e instituições parceiras — públicas e privadas — formando uma rede de apoio fundamental para a garantia de direitos e para o desenvolvimento de políticas de inclusão social.

Nesse contexto, a APAE de Batalha desempenha relevante papel social no município e na região, oferecendo atendimento e acompanhamento especializado às pessoas com deficiência e suas famílias, além de promover ações de assistência social, educação especializada, orientação familiar e inclusão comunitária.

A cessão de uso do imóvel público objeto da presente proposição permitirá fortalecer e ampliar as atividades desenvolvidas pela entidade, assegurando melhores condições para o atendimento da população com deficiência e para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da autonomia, inclusão social e garantia de direitos.

A medida também contribui para o melhor aproveitamento de bem público, direcionando-o a finalidade de relevante interesse social, em consonância com as políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da iniciativa e da importância das atividades desenvolvidas pela entidade, submetemos o presente Indicativo de Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.